



Ol. N.º 183/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 2 de abril de 1959

Exmo. Sr.  
Assef Jarge Assef  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Com o presente devolvo a essa Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 14/59 de autoria do Vereador Olimpio Guiguer, que solicita abertura de um crédito da importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) como auxílio aos alunos pobres que estudam às expensas dessa Prefeitura.

Temos a esclarecer que as verbas do presente exercício estão praticamente comprometidas com o aumento de salários dos trabalhadores braçais, aumento dos funcionários, plano diretor e asfaltamento de ruas.

Saudações atenciosas

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

*Devolto a Comissão de Finanças de acordo com o projeto nº 14/59*

*Argumento - se conforme verbos 59  
H. J. P. J.  
que 2/2/69.*



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 30 de março de 1959

*Secretaria*  
*Respondeu nos mesmos*  
*termos do projeto 4-5-6/59*  
*Alzairo Pozzi*

Exmo. Sr.  
Alzairo Pozzi  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta

Encaminho a V.Exa., a fim ouvi-lo a respeito do crédito de 20 mil cruzeiros, o projeto de lei 14/59, do vereador Olympio Guiguer.

Atenciosamente  
*[Signature]*  
Assef Jorge Assef  
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

DESPACHO

Com fundamento no art. 64 do Regimento Interno, solicito à presidência da Casa que envie o projeto de lei 14/59 do sr. prefeito, a fim de ouvi-lo a respeito do pedido de abertura de crédito constante da propositura.

Sala das Comissões, 30 de março 1959

*Messias X. de Souza*  
Messias Xavier de Souza

Presidente da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI nº 74/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de CR\$. 20.000.00 (vinte mil cruzeiros) suplementar à verba 431.8.32.4, Despesas Diversas, do orçamento em vigor.

Art. 2)- O presente crédito correrá por conta do saldo disponível do exercício anterior.

Art. 3)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1959

*Olympio Guiguer*  
Olympio Guiguer

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que ao município compete amparar e defender e incrementar o ensino na medida do possível;

Considerando que a presente suplementação torna-se absolutamente necessária em virtude do grande número de alunos pobres, cujos pais e mães viúvas não estão em condições de mantê-los nos estudos em face dos poucos vencimentos que mal dão para o sustento de suas famílias;

Considerando ainda que o parágrafo 2º, art. 92 da Lei Orgânica dos Municípios prevê com clareza que as despesas com o ensino poderão ir até o limite de 20% do orçamento;

Nestas condições solicito o valoroso apoio de meus pares para a aprovação do projeto em apreço.

Olympio Guiguer

*Olympio Guiguer*



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI nº 16/59

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Art. 1)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de CR\$. 20.000.00 (vinte mil cruzeiros) suplementar à verba 431.8.32.4, Despesas Diversas, do orçamento em vigor.

Art. 2)- O presente crédito correrá por conta do saldo disponível do exercício anterior.

Art. 3)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1959

Olympio Guiguer

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que ao município compete amparar e defender e incrementar o ensino na medida do possível;

Considerando que a presente suplementação torna-se absolutamente necessária em virtude do grande número de alunos pobres, cujo pais e mães viúvas não estão em condições de mantê-los nos estudos em face dos poucos vencimentos que mal dão para o sustento de suas famílias;

Considerando ainda que o parágrafo 2º, art. 92 da Lei Orgânica dos Municípios prevê com clareza que as despesas com o ensino poderão ir até o limite de 20% do orçamento;

Nestas condições solicito o valoroso apoio de meus pares para a aprovação do projeto em apreço.

Olympio Guiguer